

CEDIDO PELA AUTORA
EXCLUSIVAMENTE PARA USO DIDÁTICO
NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
VERSÃO PRELIMINAR, EM CONSTRUÇÃO
PROIBIDA REPRODUÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO

O QUE É EDUCAR EM E PARA DIREITOS HUMANOS?

Maria de Nazaré Tavares Zenaide

1. Historia da Educação em Direitos Humanos na América Latina e no Brasil

A educação em direitos humanos na América Latina é uma prática jovem (...) Começa a se desenvolver coincidentemente com o fim de um dos piores momentos da repressão política na América latina e conquista certo nível de sistematização na segunda metade da década e dos 80. (BASOMBRIO apud CANDAU, 1999, p. 63)

Surge no contexto das lutas e movimentos sociais de resistência contra o Autoritarismo dos Regimes Ditatoriais. Sua origem é comum na A. Latina - Buscar ações de defesa e denúncia de violações de direitos humanos na vida cotidiana de forma sistemática.

As primeiras experiências de educação em direitos humanos segundo os registros do Conselho de Educação em Direitos Humanos da América Latina – CEAAL e do Instituto Interamericano de Direitos Humanos – IIDH, concretizam-se através de experiências de educação popular e de educação formal, voltadas para a luta contra os regimes autoritários, a luta, a conquista e a construção de processos democráticos.

Segundo Basombrio,

A educação em direitos humanos na América Latina é uma prática jovem. Espaço de encontro entre educadores populares e militantes de direitos humanos começa a se desenvolver coincidentemente com o fim de um dos piores momentos da repressão política na América latina e conquista certo nível de sistematização na segunda metade da década e dos 80. (...) A educação em DH é uma prática que tem sido implementada de forma desigual, segundo diferentes realidades nacionais, respondendo, no essencial, a capacidade de ação de entidades ligadas à educação popular e de organizações não-governamentais ligadas aos direitos humanos, que tiveram grande importância na luta contra regimes autoritários instalados entre as décadas de 1960 e 1970. (BASOMBRIÓ apud SILVA, p.63)

Na América Latina, a educação em direitos humanos, seja formal ou não-formal, surge no contexto do processo de democratização em diferentes espaços institucionais, no espaço da sociedade civil ampliando os processos de conquistas dos direitos e no espaço institucional da educação escolarizada, inserindo no processo de formação, a cultura em direitos humanos.

No Brasil, a educação em direitos humanos inicia-se de modo não-formal junto aos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, junto às universidades públicas através das ações de extensão, não só com as escolas, como também com os bairros populares, alcançando posteriormente a educação formal junto às instituições de educação e do sistema de segurança e justiça. Enquanto na década de 70, no Brasil, a educação em direitos humanos surgiu no contexto das lutas sociais pelas liberdades civis e políticas, na década de 80, as ações educativas ampliaram o foco para as lutas pelos direitos econômicos, sociais e culturais. Nos anos 90 a EDH expande-se aos agentes do poder público a partir do PNDH (1996). Em 2003 lança-se o PNEDH.

2. Fundamentos

A prática de educação em direitos humanos não é uma ação neutra, mas essencialmente política e socialmente construída e comprometida com a promoção, a proteção e a defesa dos direitos individuais, coletivos de toda a humanidade; pois ela surge no contexto das lutas sociais engajadas com a construção das forças sociais democráticas, através dos movimentos sociais e organizações populares.

Os fundamentos teóricos da educação em direitos humanos se inserem numa abordagem teórica crítica e progressista da educação, considerando que seus objetivos inserem uma visão crítico-transformadora dos valores, atitudes, relações e práticas sociais e institucionais. Candau destaca o aspecto sócio-crítico da educação, quando afirma, “o potencial crítico e transformador da Educação em Direitos Humanos” (Candau, apud Nuevamérica, 1999, p. 36)

A tensão vivida entre o que objetiva a educação em direitos humanos com as contradições sociais é o que faz dessa educação uma prática permanente de tensão. Gadotti, em *Pedagogia do conflito*, afirma

A relação pedagógica é fruto da tensão, de desequilíbrio para aqueles que a vivem, na medida que ela implica naquilo que são, os interroga, coloca em questão as preferências, seus valores, seus atos, sua maneira de ser, seu projeto de existência (...) o papel do educador é político. Sempre que este deixa de fazer política, se esconde da pseudo-neutralidade (...) é um papel eminentemente crítico, de inquietar, incomodar, perturbar, atuar em conflito (...) o trabalho crítico não consiste apenas em denunciar a domesticação, a seletividade, a injustiça salarial, mas consegue igualmente em pesquisar e aportar reais soluções (...) fazer frente ao momento presente (GADOTTI, 1991, p.55)

Nessa direção, diz Candau:

A Educação em Direitos Humanos potencializa uma atitude questionadora, desvela a necessidade de introduzir mudanças, tanto no currículo explícito, quanto no currículo oculto, afetando assim a cultura escolar e a cultura da escola (...) aflora o conflito entre manutenção e mudança educacional (...) reduz a problemática da educação aos direitos humanos à introdução de uma nova disciplina escolar ou à mera afirmação de que deve perpassar todos os conteúdos curriculares transversalmente (...) questiona se é melhor avançar lentamente ou acelerar processos, entre a linguagem neutra e a comprometida (...) gera a tensão entre falar e calar sobre a própria história pessoal e coletiva como necessidade de trabalhar a capacidade de recuperar a narrativa das nossas histórias na ótica dos direitos humanos (...) afirma a tensão entre atomização e integração de temas como questões de gênero, meio ambiente, questões étnicas, diversidade cultural, etc. (CANDAU, apud NUEVAMÉRICA, 1998, p. 36-37)

Frei Beto, fundamentado em Paulo Freire, destaca: “toda educação centrada no objetivo de tornar o educando um sujeito social e histórico deve caracterizar-se por um agudo senso crítico. No contexto democrático, eis que a educação em direitos humanos desvela, as contradições entre os modelos de dominação e a realidade social, como bem situa Amadou-Mahtar da UNESCO ao colocar os objetivos éticos da educação em direitos humanos”:

Ensinar cada um a respeitar os próprios direitos humanos e o dos demais, e possuir, quando for necessária, a coragem de afirmá-los em quaisquer circunstâncias, inclusive nas mais difíceis: tal é o imperativo do nosso tempo (AMADOU-MAHTAR M'BOW apud BETO, 1998, p.45)

Como ressalta Chauí não é suficiente declarar os direitos, mas reconhecê-los, pois “não é um fato óbvio para todos os homens que eles são portadores de direitos e, por outro lado, que não é um fato óbvio que tais direitos devam ser reconhecidos por todos”. Dieter Misgeld nessa direção complementa,

A crueldade, a violência e a indiferença transformar-se-ão em normas, nas relações entre as pessoas (...) a idéia de direitos humanos e a educação para os direitos humanos são úteis porque ajudam a prevenir a crueldade e desenvolver a compaixão (...) reduzindo o sofrimento humano e ajuda a compreender melhor a condição comum de vulnerabilidade humana. (...) a educação em direitos humanos deve ser a prática de desenvolver e reafirmar compromissos humanos básicos: compaixão, confiança e comunicação. (...) a idéia de exclusão moral, ou seja, o direito de quais quer pessoas ou grupos não serem humilhados sistematicamente (MISGELD apud SILVA, 1995, p.99)

Como afirma Dom Evaristo Arns (apud BETO, 1988, p.52), muitas são as artimanhas do poder para despolitizar a ação educativa; nesse sentido reafirma o autor, “a educação é sempre ideológica e o ensino politicamente neutro é apenas um mito da filosofia liberal, a qual exclui as atividades das demais atividades da sociedade civil”. Dornelles, por sua vez, ressalta as resistências presentes na educação em direitos humanos, quando afirma:

Uma atividade crítica assumidamente política, que sofre muitas resistências tanto nos modelos políticos repressivos, quanto dos sistemas educacionais repressivos e manipuladores, vigentes em muitas sociedades democráticas. (DORNELLES, 1998, p.12)

Fester por sua vez, reafirma a visão crítica da educação em direitos humanos, quando destaca que o Programa de Educação em Direitos Humanos deve adotar uma pedagogia da indignação e jamais do conformismo. Gadotti ao desvelar a contradição da ação educativa, define,

Educar é reproduzir ou transformar, repetir servilmente aquilo que foi apto pela segurança do conformismo, pela fidelidade à tradição ou, ao contrário, fazer frente à ordem estabelecida e correr o risco da aventura; querer que o passado configure todo o futuro ou partir dele para construir outra coisa. (GADOTTI, 1991, p. 18)

Os objetivos do ensino dos DDHH são encontrados, fundamentalmente, nos mecanismos de proteção internacionais, tais como nos Pactos, nas Convenções, nas Resoluções e nas Recomendações, com caráter universal. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, nos Art. XVIII, XXVI, XXVII e XXIX, reconhece e defende o direito de toda pessoa humana à educação em todos os níveis com o pleno exercício das liberdades fundamentais e o respeito aos direitos humanos.

Além de a DUDH referendar a educação em direitos humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais de 1966, enfatiza a educação para a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais e a promoção da manutenção da paz entre todos os povos.

O Congresso Internacional sobre Educação em Pro dos Direitos Humanos e da Democracia realizado pela ONU em março de 1993 instituiu o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos, que foi referendado na Conferência Mundial de Viena de 1993, instituindo o período de 1994 até 2004 como a década da educação em direitos humanos, visando promover, estimular e orientar as atividades de educação. São itens incluídos no programa de Viena, a erradicação do analfabetismo, a inclusão de direitos humanos nos currículos de todas as instituições de ensino formal e informal, além da inclusão dos conteúdos da paz, da democracia e da justiça social e a Campanha Mundial de Informação Pública sobre Direitos Humanos. Nesse sentido, a Cooperação Internacional da ONU se apresenta como instância de apoio aos Governos que tomarem iniciativas na área.

A Conferência Regional sobre Educação em Direitos Humanos na América Latina, realizada no México em dezembro de 2001, com vistas a avaliar o estado da educação em direitos humanos na região ressalta como avanços: a Declaração de Mérida em 1997, o Encontro de Lima de Investidores em Direito Humano, organizado pelo IIDH no Perú, a Reunião de Governos sobre a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos na Região da América Latina e no Caribe em Equador em 1999, o Seminário Latino-Americano de Educação para a paz e os Direitos Humanos na Venezuela em 2001 e o Plano Latino-Americano de para a Promoção da Educação em Direitos Humanos, organizado pela Rede Latino-Americana de Educação para a Paz e os Direitos Humanos do CEEAL.(UNESCO, 2001).

A Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (CMR) em Durban, África do Sul, em 2001, indica aos Estados que incluam na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, programas culturais e educacionais que incluam componentes antidiscriminatórios e anti-racistas, campanhas públicas de informação, programas de educação em direitos humanos para todos os níveis de ensino, produção de material didático, programas de educação pública formal e informal que promovam a diversidade cultural e religiosa, combate ao preconceito, a discriminação e a intolerância e a implementação de políticas de promoção da igualdade de oportunidades.

Os objetivos da ação de educação em direitos humanos implicam nos sentidos construídos ao longo da prática. São sentidos que envolvem distintos níveis de ação, os valores, as atitudes, os comportamentos sociais, as relações sociais, a cultura institucional e as relações institucionais. Para construir os objetivos da educação em direitos humanos, escolhemos alguns referenciais teóricos abordados por educadores em direitos humanos.

Os objetivos da educação em direitos humanos situam-se no plano simbólico e político, quando acentuam as dimensões ético-política, social e cultural, relacional e comunicacional. A dimensão ético-política é expressa por Candau, Salvat, Nahmías e Silva.

Para Salvat, como “Um marco ético-político que serve de crítica e orientação (real e simbólica) em relação às diferentes práticas sociais (jurídica, econômica, educativa, etc) na luta nunca acabada por uma ordem social mais justa e livre. (SALVAT apud CANDAU, 1999)”. Para Vera Candau, a educação em direitos humanos:

Promove uma ética do público e da solidariedade; constrói uma cultura dos direitos humanos; promove uma educação intercultural; concebe uma metodologia multidimensional; forma pessoas como agentes culturais e sociais (CANDAU apud NUEVAMERICA, 1998, p. 36)

Para Marcela Tchimino Nahmías:

O conhecimento dos direitos humanos possui uma dimensão universal e uma culturalmente arraigada a história, as tradições e na cotidianidade da existência (...) o conhecimento dos direitos humanos não só tem uma expressão real nos instrumentos jurídicos que o consagram, senão que também que concretiza em significações e representações que pessoas concretas outorgam aos direitos humanos em suas vidas cotidianas. (...) é preciso estabelecer o sentido da educação em direitos humanos desde uma visão crítica para dimensionar e valorizar os processos comunicativos e de interiorização que conduz a construção de sujeitos com capacidade autônoma para pensar, atuar e emitir juízos éticos. (NAHAMÍAS apud NUEVAMÉRICA, 1998, p.42-43)

Segundo Humberto Pereira Silva:

Educação como formação de hábitos exige um compromisso moral de afirmação dos direitos humanos (...), pois a formação de hábitos exige um conjunto de valores, necessários para as ações humanas (...) o desenvolvimento social depende da consciência dos valores que regem a vida humana (...) os valores contidos nos direitos humanos abrem os horizontes para um outro modo de ver o mundo, os homens, suas atividades e relações (...) a educação em direitos humanos é uma prática educacional moralmente necessária (...) que implique que as pessoas superem e rejeitem violações de direitos humanos. (SILVA, 1995, p.89-91)

Os objetivos do ensino dos DDHH também são encontrados, fundamentalmente, nos mecanismos de proteção internacionais, tais como nos Pactos, nas Convenções, nas Resoluções e nas Recomendações, com caráter universal. O Art. 13º. do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, afirma,

A educação deve orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. (ALVES, 1997, p. 79)

A educação em direitos humanos se coloca como um substrato que embasa o terreno para a prática da proteção e da defesa. Como ressalta Nahmías,

Não basta denunciar, mas assume a tarefa de formar para a defesa e proteção dos direitos humanos, dando origem as primeiras experiências neste campo, as quais tem um decisivo papel na reconstrução de processos democráticos em todo o continente. (NAHMÍAS apud NUEVAMÉRICA,1998, p.41)

Aguirre, ao definir os objetivos da educação em direitos humanos, aponta para os aspectos subjetivos e culturais, como a pluralidade cultural, o reconhecimento da diversidade e a afirmação da identidade:

Deve-se educar para saber que existem os outros, tão legítimos quanto nós; deve-se educar para a pluralidade cultural, ao mesmo tempo em que se deve afirmar a identidade, assim, os fins da educação em direitos humanos estão ligados à formação para o reconhecimento da diversidade e para a afirmação da identidade. (AGUIRRE apud SILVA, 1995, p.97)

É objetivo da Educação em Direitos Humanos, “fomentar processos de educação formal e não formal, de modo a contribuir para a construção da cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o respeito à pluralidade e a diversidade sexual étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas. (PNEDH, 2003)

3. Princípios

São princípios da EDH:

1. A Educação em Direitos Humanos incorpora a **visão crítica e política** de educação, daí porque a mesma convive permanentemente com tensões, como afirma frei Beto e Dornelles.

2. A Educação em Direitos Humanos promove **uma ética e uma cultura democrática**, quando não se restringe à denúncia, mas anuncia e cria novos modos de pensar, agir e relacionar consigo, com os outros, com o coletivo e com o que é público. Como afirma Nahmías e Aguirre.

3. A Educação em Direitos Humanos se fundamenta **na universalidade** inerente a todo ser humano em meio a diversidade étnico-cultural, **na indivisibilidade e na interdependência** dos direitos civis, políticos, econômicos e culturais e a inviolabilidade, formalizados e acordados nas Declarações e Mecanismos de Proteção Internacionais e Nacional dos Direitos Humanos, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Conferência Mundial de Teerã (1968), da Conferência Mundial de Viena (1993).

4. A Educação em Direitos Humanos **cria multiplicidades de possibilidades de ações e metodologias de ação considerando**, envolvendo conhecimentos técnica do fazer pedagógico, a relação teoria e prática, o projeto político pedagógico, o material didático, o processo de avaliação, a realidade social e educacional, os conteúdos, a contextualização e o universo cultural.

5. A Educação em Direitos Humanos permeia **é atravessada por relações de poder**. Candau (1998, p 36-27) ao explicitar esse princípio, afirma, que esta prática, “ gera tensão entre falar e calar sobre a própria história pessoal e coletiva como necessidade de trabalhar a capacidade de recuperar a narrativa das histórias na ótica dos direitos humanos”.

6. A Educação em Direitos Humanos **se desenvolve de modo desigual de acordo com a construção diferenciada do processo de democratização em cada sociedade**. Em cada contexto, são distintos atores, processos econômicos, culturais e políticos.

7. A Educação em Direitos Humanos **possui um potencial crítico e transformador da realidade pedagógica, da realidade social e institucional**. Segundo Vera Candau:

8. A Educação em Direitos Humanos **atravessa os conteúdos e as práticas sociais e institucionais**, ressignificando os métodos, os conteúdos, as relações, os climas, a cultura, os projetos de vida e de trabalho, logo ela não pode ser reduzida a disciplinas ou a ações pontuais e desintegradas. A integralidade ocorre segundo Silva (1995, p. 83), através de um conjunto de atividades que promovam um clima no qual os direitos humanos sejam respeitados. Ricardo Dornelles:

9. A Educação em Direitos Humanos **flexibiliza a inter-relação entre temas e conteúdos e promove o diálogo intercultural**, na medida em que retrata as diferenças sociais, denuncia as desigualdades, afirma e celebra as diversidades, colocando os saberes a fazerem uma autocrítica e a produzirem novas formas de produção de conhecimento em que o outro não se apresenta apenas como objeto, mas como sujeito do processo. Vera Candau afirma “(...) a tensão entre atomização e integração de temas como questões de gênero, meio ambiente, questões étnicas, diversidade cultural, etc. (CANDAU, apud NUEVAMERICA, 1998, p. 36-37). Segundo Dornelles:

10. A Educação em Direitos Humanos **permeia e atua no cotidiano**, dialogando passado e presente como uma forma de projetar o aqui e o agora com o amanhã, como uma forma de resistir a dissociação entre o campo do teórico e o prático, o plano do discurso e da ação. Como afirma Rayo (1996, p.13) “a DUDH é uma exposição sobre relações humanas, na qual os direitos são contrabalanceados pelos deveres (...) a educação em matéria de DDHH deve ir acompanhada do exercício prático de direitos e deveres na vida diária. Reforça Nahmías:

11. A Educação em Direitos Humanos **possibilita a construção e formação de sujeitos de direitos**. Nahmías, Benevides e Dornelles ressaltam a dimensão política em que o sujeito na educação em direitos humanos se insere como protagonista e parte do processo.

12. A Educação em Direitos Humanos **integraliza as concepções históricas dos direitos humanos**, articulando a dimensão individual e coletiva e as concepções históricas e filosóficas dos direitos humanos. Destacam-se as contribuições de Nahmías, Silva, Beto, Benevides e Fester.

13. A Educação em Direitos Humanos **contribui para a formação de novos hábitos, valores e atitudes**, como afirmam Aguirre e Silva.

14. A Educação em Direitos Humanos **adota os princípios metodológicos da educação popular**, como constatam Silva, Beto e Fester.

15. A Educação em Direitos Humanos **promove a educação para a justiça social e a paz**, gerando uma cultura ético-social comunitária em defesa da vida e da preservação da espécie humana, estabelecendo um compromisso com a humanidade.

16. A Educação em Direitos Humanos, por ser dialógica e interdisciplinar, agrega o vivencial e o histórico, o saber formal e informal, apresentando-se como afirma Silva, numa nova dimensão da educação popular. “A educação em direitos humanos não deve ser entendida como uma prática alternativa à educação popular, mas como uma nova dimensão dela” (SILVA, 1995, p.69). A contribuição mais valiosa que pode ter do movimento popular na educação em direitos humanos, segundo Silva, consiste: “(...) na adequação da metodologia da educação popular para a produção de materiais e mensagens educativas simples, orientadas não só para o conhecimento dos problemas, mas, sobretudo todo o desenvolvimento de atitudes pessoais e grupais mobilizadoras”. (SILVA, *ibid.*, p.94)

17. A Educação em Direitos Humanos é processual e integral, articula a promoção e a defesa dos direitos humanos. A especificidade da educação em direitos humanos foi construída ao longo da história de lutas integrando atores sociais frente a sociedade e o Estado na defesa dos direitos fundamentais.

4. Dimensões da Educação em Direitos Humanos

Educativo-Cultural: constrói novos modos de pensar, sentir, agir e relacionar-se; promove uma educação intercultural; forma pessoas como agentes culturais; afeta a cultura na medida em que faz uma crítica aos costumes e forma hábitos e atitudes; valoriza processos comunicativos; constrói compromisso moral; proporciona a formação de uma consciência dos valores; transmite saber sobre os direitos e deveres de modo a construir uma consciência cidadã, promove uma cultura legal; desvela os problemas sociais na perspectiva de seus fatores determinantes; ensina a respeitar o outro com suas diferenças; educa para a pluralidade; promove a afirmação da identidade;

Ético-Social: promove uma ética do público e da solidariedade; promove sentidos para a vida social; abre novos horizontes e janelas; erradica o autoritarismo, constrói um clima democrático; desvela e critica a indiferença e o alheamento; sensibiliza para relação com o outro; cria a mentalidade de que o homem enquanto ser universal é um bem da humanidade; cria novos modos de convivência social; faz entender o sentido universal da liberdade e da igualdade; cria um pacto de amor com a humanidade; exercita a tolerância;

Político-Educativa: concebe uma metodologia multidimensional; provoca mudanças para que se superem e rejeitem as violações; potencializa uma atitude questionadora; desvela a necessidade de introduzir e se comprometer com mudanças; gera tensão; exercita a autonomia; gera a indignação; produz mudanças políticas; desenvolve atitudes pessoais e grupais mobilizadoras; articula o cotidiano; concebe os sujeitos da ação como agentes de saber e ação; desenvolve uma pedagogia da co-responsabilidade; cria vínculos;

Jurídico-Educativa: ensina a usar a lei para auto-proteção e proteção do grupo e dos ideais e projetos de sociedade; capacita o sujeito para o exercício da conquista da defesa dos direitos humanos e de cidadania.

5. Dilemas

Na vivência de enfrentamento das contradições sociais são muitos os dilemas vivenciados entre o educador em direitos humanos e os outros com quem compartilha a ação educativa. Dentre os dilemas experienciados podemos citar:

- Sentir e ter consciência das resistências;
- Observar as relações consigo e com o outro;
- Sentir na pele o preconceito e o estigma;
- Ouvir e analisar as críticas;
- Fazer autocrítica;
- Perder a capacidade de se indignar;
- Andar na contra-mão da cultura da exclusão e do autoritarismo;
- Conviver com todas as formas de divergências;
- Saber fazer a crítica para que esta seja escutada;

- Ter consciência das limitações;
- Exercitar em si e no outro o dilema ético;
- Sensibilidade e conhecimento;
- Não perder a capacidade humana de amar;
- Não perder a esperança;
- Exercitar uma postura pedagógica diante dos conflitos;
- Superar o abismo entre o discurso e a prática, as palavras, os atos e as atitudes.

São dilemas que reafirmam a visão crítico-dialética da educação em direitos humanos. Nesse sentido, é possível questionar muitas práticas conformistas que se revestem de educação para a cidadania para encobrir contradições e outros sentidos que os não previstos nos princípios teóricos. Educar para os direitos humanos requer, portanto, uma permanente autocrítica dos atores para que seus princípios teóricos não sejam deformados em nome de interesses particulares. Como afirma Aguirre (1990, p.17): “a tensão entre o crescente interesse pelos direitos humanos e sua constante violação nos chama dramaticamente à ação educativa para contribuir à sua difusão, compreensão e realização nos nossos países latino-americanos”.

Frei Beto, diante das constatações das violações aos direitos humanos, ressalta num de seus trabalhos, sobre a emergência da ação institucional e cultural do Estado Democrático na promoção e defesa dos direitos humanos. Na sua visão, a educação em direitos humanos consiste numa das formas do Estado fazer avançar a construção de uma cultura legal de defesa da cidadania, em defesa da vida, da dignidade, da liberdade e da justiça social, considerando a presença de graves fenômenos, como o da banalização da vida, da exclusão moral, embora ela não seja suficiente para inibir as violações.

Em princípio a educação em direitos humanos deve ser imposta pela força da lei (...), mas isto não basta (...) nos países signatários da DUDH aprovada pela ONU, ainda que figurem na letra da lei continuam serem desrespeitados. (...) A educação em direitos humanos deve priorizar, sobretudo aquelas pessoas que têm, por dever profissional, o papel de aplicação da lei. (...) Educar para os direitos humanos é buscar consenso cultural que iniba qualquer ameaça. (BETO, 1985, p 47- 99)

Segundo a UNESCO (Silva, 1995, p.64) a experiência na década de 80 permitiu observar como a sociedade civil reagiu e implementou através de seus movimentos e organizações práticas educativas populares voltadas para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

Por outro lado, o Instituto Interamericano de Direitos Humanos – IIDH, desde 1983 iniciou Cursos Interdisciplinares em Direitos Humanos tendo como eixo a educação em direitos humanos, a auto-reflexão de práticas pedagógicas a partir dos princípios do respeito à dignidade da pessoa, da educação para a democracia e do exercício da soberania plena (...) através de revisão de currículo, de elaboração de material didático, de programas educativos, de capacitação e campanhas educativas IIDH (Silva, *ibid*, p.66)

O Conselho de Educação em Direitos Humanos da América Latina e do Caribe – CEAAL – criado em 1982 centrou sua ação na construção de uma identidade e uma perspectiva de democracia latino-americana, mobilizando e realizando ações através da educação popular, de programas de educação para a paz e os direitos humanos e de seminários. O segundo seminário do CEAAL na Argentina em 1985 discutiu as primeiras propostas da temática da educação em direitos humanos na educação formal em diferentes níveis.(Silva, 1995, p.68)

Referências

- ALTHOFF, Fernando e FRAGA, Dinorá. Transdisciplinaridade em Basarab Nicolescu. In: SOUZA, Ielbo M. Lobo de e FOLLMANN, José Ivo (Orgs.) *Transdisciplinaridade e universidade – uma proposta em construção*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.
- AGUIRRE, Luiz.Perez. In: *Jornal da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos*. São Paulo. 1997.
- BENEVIDES, M. Victoria In: *Jornal da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos*, São Paulo, no. 01/ maio 1997.
- BETO, Frei. *Educação em Direitos Humanos. Direitos mais humanos*. Rio de Janeiro. Garamound, 1998.
- BRASIL. Lei No. 9.394 de 20 de setembro de 1996. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN*. Brasília, <http://portal.mec.gov.br>.
- BRASIL, *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos II*. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

BRASIL. *Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e legislação complementar*. Barueri/SP: Editora Manole, 2003.

BRASIL, *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. *Brasil sem homofobia* - Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e de promoção da cidadania homossexual. Brasília: Conselho Nacional de Combate à Discriminação/Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Plano nacional de políticas para as mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2004. (http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/publicações).

BRASIL. *Plano nacional de educação em direitos humanos*. Brasília: SEDH/MEC/MJ/UNESCO, 2007.

BUHR, Manfred e KOSING, Alfred. *Práxis (Prática)*. MAGALHAES_VILHENA, Vasco de. *Práxis – a categoria materialista de prática social*. Lisboa: Livros Horizonte Ltda., 1980. Vol I.

CANDAU, Vera e ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares Zenaide. *Oficinas Aprendendo e Ensinando Direitos Humanos*. João Pessoa: J.B. editora, 1999.

CANDAU, Vera Maria. *Educação em Direitos Humanos: Uma Proposta de Trabalho*. Rio de Janeiro. Novamérica/PUC. 1999 (mimeo)

CARDIA, Nancy. *Direitos Humanos: ausência de cidadania e exclusão moral*. São Paulo. Comissão de Justiça e Paz, 1994.

CARNEIRO, Glória e ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. *Representações Sociais da Prática Institucional em Direitos Humanos e Educação Popular em João Pessoa*. UFPB. 1995 (mimeo)

CHEPTULIN, Alexandre. *A dialética materialista – categorias e leis da dialética*. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1982.

COSTA, Jurandir Freire. *A ética democrática e seus inimigos – o lado privado da violência*. In: NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. *O Desafio da Ética*. Rio de Janeiro. Garamound, 1997.

DORNELLES, João Ricardo W. *O que são Direitos Humanos?* S.P. Editora Braziliense. 1989.

_____. *O desafio da educação em direitos humanos Nuevamérica*, 1998, No. 78p 10-13.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. *Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro – efetividade e ideologia*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

BETO, Frei. *Educação em Direitos Humanos*. In: ALENCAR, Chico (Org.) *Direitos mais humanos*. Rio de Janeiro. Garamound, 1998.

GADOTTI, Moacir. *Educação e poder*. São Paulo: Cortez, 1991.

GAVIDIA, Valentin. *A construção do conceito de transversalidade*. ALVAREZ, Maria Neves (e Outros) *Valores e temas transversais no currículo*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

HENRIQUES, Ricardo e CAVALLEIRO, Eliana. *Educação e políticas públicas afirmativas: elementos da agenda do Ministério da Educação*. In: SANTOS, Sales Augusto dos. *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação – SECAD, 2005.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. *Informe Interamericano de la educación en derechos humanos*. No. 5 Costa Rica, 2005. (www.iidh.ed.cr)

MAGALHAES VILHENA, Vasco de. *Práxis – a categoria materialista de prática social*. Lisboa: Livros Horizonte Ltda., 1980. Vol I.

MAGENDZO, Abraham. *Los derechos humanos: um objetivo transversal Del curriculum*. In: www.iidh.ed.cr/biblioteca/web/vários/documentos.htm consultado em 25 de setembro de 2007.

MBAYA, Etienne Richard. *Gênese, evolução e universalidade frente à diversidade de culturas* In: *Revista Estudos Avançados São Paulo*. USP Vol 11 Número 30 Maio/Agosto 1997.

MOURA, José Barata. *Totalidade e contradição acerca da dialética*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

NIEVES, Alvarez Maria. *Valores e temas transversais no currículo*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

ONU. *Declaração e Programa de Viena*. www.mj.gov.br/sedh/educação

PRADO, Iara Glória. *Parâmetros curriculares nacionais no Brasil*. In: PORTUGAL. *Fórum escola diversidade currículo*. Lisboa: Ministério da Educação – Departamento de Educação Básica – Instituto de Inovação Educacional, 1999.

ROZENTAL, M.M. e IUDINE, P.F. *Teoria e prática*. In: MAGALHAES_VILHENA, Vasco de. *Práxis – a categoria materialista de prática social*. Lisboa: Livros Horizonte Ltda., 1980. Vol I.

SILVA, Humberto Pereira. *Educação em direitos humanos: conceitos, valores e hábitos*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da USP, Tese de Mestrado, 1995. (mimeo)

SOARES, Maria Victória de Mesquita Benevides. *Cidadania e Direitos Humanos*. São Paulo. CP/ Fundação Carlos Chagas. Cortez Editora Julho 1998 no. 104.

SOUZA, Ielbo M. Lobo de e FOLLMANN, José Ivo. (Orgs.) *Transdisciplinaridade e universidade*

- uma proposta em construção. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

WITTICH, Dieter. Práxis. In: MAGALHAES_VILHENA, Vasco de. *Práxis – a categoria materialista de prática social*. Lisboa: Livros Horizonte Ltda., 1980. Vol I.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares e CARNEIRO, Glória. *Representações Sociais da Prática Institucional e Direitos Humanos e Educação Popular em João Pessoa*. UFPB. João Pessoa. 1994. (mimeo).

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares Zenaide, DIAS, Lúcia Lemos e outros. *Projeto Universidade, Educação Popular e Direitos Humanos*. João Pessoa. 1995.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares Zenaide (org). *Relatório de Experiências de Educação em Direitos Humanos na Paraíba*. João Pessoa: JB Editora, 1999.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. *Educação em direitos humanos*. TOSI, Giuseppe (Org.) *Direitos humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Projeto Unicidade/Editora Univeritária/UFPB, 2005.